

LIDO NO EXPEDIENTE NA SESSÃO

04 / 06 / 2025

SECRETÁRIO

Processo nº 021/2025
Folha Nº 02
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

RECEBIDO

Às 12 horas e 38 minutos

Rorainópolis-RR 29/05/2025

juventina Maria
celho

PROJETO DE LEI 018/2025

Rorainópolis-RR, 28 de Abril de 2025

"INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS OCUPACIONAIS DO EDUCADOR E DE TODOS OS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Vereadora Andréia Saldanha Maia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais que acometem docentes e os demais profissionais da Educação.

Parágrafo único: Para efeito desta lei são classificadas como doenças ocupacionais dos educadores e demais profissionais da Educação as seguintes moléstias: Problemas da Coluna, Lesões de Membros Inferiores e Superiores, Problemas Alérgicos, Problemas Oftalmológicos, Problemas de Voz e Síndrome de Burnout, Fibromialgia e todas de cunho Psicoemocional.

Art. 2º – A política instituída pelo art. 1º tem por objetivos:

I – informar e esclarecer os professores e profissionais da área da educação sobre o risco de manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional;

II – orientar sobre os métodos e formas preventivas de combate aos referidos males;

III – encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das moléstias de que seja vítima em virtude da ocupação laboral.

Art. 3º – Às Secretarias de Educação e Saúde caberá elaborar as diretrizes dessa política e instituir um grupo de coordenação responsável pela efetivação de política na rede Municipal de Escolas, compostas por profissionais de Saúde e da Educação.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Educação deverá criar em sua estrutura um grupo responsável pela organização e implantação do Programa de Prevenção às Doenças Ocupacionais.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 021.2025
Folha Nº 03
Câmara Municipal

§ 1º – Deste programa deverão constar uma programação de eventos abertos aos educadores e demais profissionais da educação em forma de palestras, cursos presenciais, cursos à distância, atendimentos médicos e psicológicos e visitas monitoradas, previamente marcadas, às escolas.

§ 2º – A SEMED terá autonomia para elaborar o seu Programa de Prevenção às Doenças Ocupacionais, com os profissionais disponibilizados pelas secretarias envolvidas e com profissionais contratados para esse fim ou profissionais voluntários.

§ 3º – As informações e os encontros deverão ser de livre acesso aos interessados, em horários de sua escolha e opção. Os horários de trabalho coletivo nas escolas poderão ser utilizados para essa finalidade.

Art. 5º – Os profissionais encaminhados para tratamento deverão ter prioridade no tratamento e acompanhamento detalhado, principalmente no que diz respeito aos processos burocráticos de licença médica, quando for o caso.

Art. 6º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rorainópolis-RR, 28 de Abril de 2025

Andréia Saldanha Maia
Vereadora – Republicanos



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 021/2025
Folha Nº 04
Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA

A saúde ocupacional é uma importante estratégia para garantir o bem-estar dos trabalhadores e contribuir efetivamente para a produtividade, motivação e satisfação no trabalho. As doenças ocupacionais são decorrentes da exposição do trabalhador aos riscos da atividade que desenvolve.

Podem causar afastamentos temporários, repetitivos e até definitivos, prejudicando a produtividade e os trabalhos educacionais como um todo.

A precariedade na prevenção de agravos **ocupacionais** tem um grande efeito negativo não apenas para os trabalhadores e suas famílias, mas também para a sociedade, devido aos altos custos que geram, principalmente em perda de produtividade e os constantes e forçosos afastamentos dos profissionais, sobretudo, prejudicando de metas de cada objetivo proposto como responsabilidade única das escolas. Por isso, prevenir adequadamente torna-se uma medida mais efetiva e barata do que tratar e reabilitar. Neste sentido, como balizamento, podemos recomendar o Programa da OIT sobre **Segurança e Saúde no Trabalho e Meio Ambiente**, o qual, contempla diretrizes orientativas para ajudar a implementar tais políticas preventivas servindo-se de suporte a tanto a governos, empresas, trabalhadores e organizações para o desenvolvimento e implementação de políticas e estratégias visando a prevenção de doenças ocupacionais.

As doenças ocupacionais são responsáveis pela alteração das estruturas osteomusculares, como tendões, articulações, músculos e nervos. Na área da educação não é diferente, também são causadas pelo desempenho de atividade repetitiva e contínua, além de contribuir para o surgimento de várias patologias ligadas a LER – Lesões por Esforços Repetitivos, combinando diretamente com problemas da coluna, lesões de membros inferiores e superiores, problemas alérgicos, problemas oftalmológicos, problemas de voz e síndrome de Burnout, fibromialgia e todas de cunho psicoemocional

Os professores e os servidores de apoio da área educacional já sofrem as consequências diretas vivendo em contato com o trânsito, a violência, os ruídos, os salários baixos e todas as consequências advinda das dificuldades estruturais do espaço laboral, sobretudo, a tensão diária do desafio de ensinar e ser melhor a cada dia em sua didática para melhor transmitir seus conhecimentos e preparar as nossas crianças, já gera uma grande pressão individual e, uma vez que, a satisfação plena daquele que ensina e ver no seu aluno o resultado almejado em um plano de trabalho. Precisamos cuidar melhor de nossos educadores e daqueles que diretamente e indiretamente contribuem para que os projetos interpostos no ano letivo possam atingir efetivamente os resultados previamente planejados.

Finalizando, gostaria muito de poder contar com os Nobres Edis para a aprovação dessa proposta de lei, sobretudo, que possamos também contar com a costumeira atenção do Poder Executivo Municipal na sanção da propositura.

Rorainópolis-RR, 28 de Abril de 2025.



Andréia Saldanha Maia
Vereadora – Republicanos



Processo nº 021/2025
Folha Nº 05
8
Câmara Municipal

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

04 DE JUNHO DE 2025

FREQUÊNCIA DE VEREADORES

VEREADORES	ASSINATURA	AUSÊNCIA	
		J	NJ
ANDREIA SALDANHA MAIA			
CARLOS DA SILVA			
DAVI IBERNOM MENDES			
ERISNEIDE S. P. DA COSTA			
FRANCIELLE E. MUNHOZ DIAS NOVO			
FRANCISCA ANDRÉIA G. DE FREIRAS			
JOÃO DAMASCENO DA S. FILHO			
LEOCÁDIO RODRIGUES PEREIRA			
LUIS GONZAGA DA SILVA			
MÁRCIO ALVES DE SOUSA			
PAULO F. COELHO NASCIMENTO			
RAQUEL RAMOS GENELHÚ			
RILDO FERREIRA DA COSTA			

Mário Sérgio de Jesus
Presidente
Paulo F. Coelho
1º Secretário